



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.609 DE 28 DE AGOSTO DE 2023



Dispõe sobre o fornecimento obrigatório de protocolo de atendimento, manutenção de lista de espera de pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes eleitos, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece obrigatoriedade em fornecer protocolo de atendimento, pelos órgãos, entidades e unidades de saúde pública no âmbito do Município de Ibiá, aos cidadãos e pacientes que postulem quaisquer atendimentos de saúde, visando manter a transparência em sistema de atendimento equânime e isonômico.

Art. 2º - O órgão central de saúde no âmbito municipal deverá manter lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, consultas de especialidades, procedimentos, cirurgias e quaisquer outros, a fim de garantir o chamamento e atendimento isonômico e equânime de cidadãos e pacientes postulantes de serviços de saúde, se respeitando eventuais preferências legais, complexidades e especificidades individuais e/ou urgências devidamente certificadas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas pelos recursos consignados nas dotações do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 90 (noventa) dias.

Ibiá/MG, 28 de Agosto de 2023

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal